



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 38/CS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.

Aprova o Edital Nº01/Comissão Eleitoral/Reitoria/IFAL, de 23 de novembro de 2011, que trata do Regulamento da Eleição para o Conselho Superior no âmbito do IFAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Estatuto da Instituição, resolve *ad referendum* do referido Conselho:

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23041.005533/2011-68, de 18/10/2011;

APROVAR o Edital Nº01/Comissão Eleitoral/Reitoria/IFAL, de 23 de novembro de 2011, que trata do Regulamento da Eleição para o Conselho Superior no âmbito do IFAL.

  
LUIZ HENRIQUE DE GÓLIVEA LEMOS  
Presidente do Conselho Superior em Exercício

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
REITORIA**

**EDITAL Nº 01/COMISSÃO CENTRAL/REITORIA/IFAL, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO  
-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, DISCENTES, EGRESSOS E DIRETORES DE  
CAMPUS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF DE ALAGOAS**

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Resolução nº 37/CS de 10 de novembro de 2011 do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, vem a público convocar os Docentes, Técnico-Administrativos em Educação, Discentes, Egressos e Diretores de *Campi* do IF de Alagoas, para a escolha dos membros representantes das Categorias acima citadas que comporão o Conselho Superior do IF de Alagoas, conforme dispõe a Lei nº 11.892/2008 e o Artigo 8º do Estatuto do IF de Alagoas.

**1. DO OBJETIVO**

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos dois membros representantes dos Docentes, dos dois Técnicos Administrativos em Educação (TAE), dos dois Discentes, dois Egressos e dois Diretores de *Campi*, para a composição do Conselho Superior do IF de Alagoas, biênio 2012 – 2013, conforme preceitua o Art. 8º do ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

1.2.1. Representante Docente titular e respectivo suplente;

1.2.2. Representante TAE titular e respectivo suplente;

1.2.3. Representante Discente titular e respectivo suplente;

1.2.4. Representante Egresso titular e respectivo suplente;

1.2.5. Representante de Diretor de *Campi* titular e respectivo suplente.

1.3. Os candidatos devem se candidatar individualmente, em cada *Campus*, obedecendo à categoria a qual pertence.

**2. DO CRONOGRAMA ELEITORAL**

	E V E N T O S	P E R Í O D O S
01	1ª Reunião da Comissão Eleitoral	18/11/11
02	2ª Reunião da Comissão Eleitoral sobre o Edital do Regulamento Eleitoral	21/11/11
03	Publicação do Edital do Regulamento Eleitoral pelo Conselho Superior	23/11/11

04	Inscrição de Candidatos	28/11 a 02/12/11
05	Homologação da inscrição de candidaturas pela Comissão Eleitoral Central	05/12/11
06	Publicação da lista de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	06/12/11
07	Realização de Campanha Eleitoral	06/12 a 13/12
08	Apresentação de pedidos de impugnação de candidaturas	07/12/11
09	Apresentação de defesa por inscrito do candidato que tiver sua candidatura objeto de Impugnação	09/12/11
10	Análise e julgamento do pedido de impugnação de candidatos pela Comissão Eleitoral	12/12/11
11	Publicação do resultado do julgamento dos recursos de impugnação de candidatos	13/12/11
12	Escolha do Presidente, 1º e 2º mesários e convocação dos suplentes	13/12/11
13	Convocação dos mesários e Publicação das Listas de Eleitores	13/12/11
14	ELEIÇÃO	14/12/11
15	Apuração dos Votos	14/12/11
16	Encaminhamento dos Resultados à Comissão Eleitoral Central pelas Comissões dos Campi	15/12/11
17	Publicação e encaminhamento do resultado final da votação ao Conselho Superior	19/12/11
18	Prazo para apresentação de recursos do resultado final ao Conselho, análise e julgamento.	20/12/11
19	RESULTADO FINAL	21/12/11

### 3. DAS COMISSÕES ELEITORAIS E DOS LOCAIS

3.1. Cada um dos Diretores Gerais dos *Campi* nomeará 01 (uma) Comissão Eleitoral Local.

3.2. A Comissão Eleitoral Local será constituída por 02 (dois) representantes de cada categoria, (discente, docente e técnico-administrativo em educação), com seus respectivos suplentes, a fim de implementar o processo eleitoral, na forma estabelecida Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IF de Alagoas.

3.3. Compete a Comissão Eleitoral Local divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral no âmbito de seu *Campus* e os previstos neste Edital.

3.4. A Comissão Eleitoral Central tem o propósito de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros do Conselho Superior.

3.5. Aos integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para o Conselho Superior do IF de Alagoas.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas exclusivamente em requerimento próprio disponibilizado na página eletrônica do IFAL, no site [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br), sendo enviado para o e-mail: [conselhosuperior.inscricao@ifal.edu.br](mailto:conselhosuperior.inscricao@ifal.edu.br);

4.2. A impugnação de inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Central, devidamente fundamentada, por meio do protocolo de cada campus.

#### 5. DOS CANDIDATOS

5.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

5.1.1. Ser professor efetivo e ativo do quadro pessoal permanente do IF de Alagoas;

5.1.2. Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado;

5.1.3. Ser servidor técnico-administrativo efetivo e ativo;

5.1.4. Ser egresso de quaisquer dos *campi*, cursos ou níveis do IF/AL.

5.2. Não poderão inscrever-se como candidato:

5.2.1. Servidor em licença sem vencimento;

5.2.2. Servidor à disposição de outros órgãos;

5.2.3. Os membros das Comissões Eleitorais;

5.2.4. Servidor em capacitação sob regime presencial, superior a um ano.

**Parágrafo Único:** Os diretores dos campi avançados de Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e Murici, são eleitores, mas não poderão ser candidatos como representante do colégio de dirigentes.

#### 6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IF de Alagoas, em efetivo exercício e os Discentes regularmente matriculados e egressos.

6.2. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II - Egresso/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

III- Egresso/docente vota como docente;

IV- Egresso/estudante vota como estudante;

V- Técnico administrativo/docente vota como docente;

V- Docente/Diretor vota como Diretor,

6.2.1. O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

6.2.2. O eleitor poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi, respeitado o correspondente segmento.

#### 7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral será de 06/12/11 até 13/12/11.

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no artigo 10.4 deste Edital.

7.3. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral Local.

7.4. Não será permitida no dia da votação a distribuição de material impresso de propaganda e campanha dos candidatos.

## 8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser impressas em papel com cor diferenciada para cada Categoria.

8.2. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

## 9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá no dia 14/12/11, nos *Campi* do IF de Alagoas, nos seguintes setores e horários descritos abaixo:

1. Maceió - Auditório - 10h às 20h
2. Marechal Deodoro - Auditório - 10h às 20h
3. Palmeira dos Índios - Auditório - 10h às 20h
4. Satuba - Auditório - 10h às 17h
5. Penedo - Sala da Biblioteca - 10h às 17h
6. Maragogi - Sala de Artes - 10h às 17h
7. Arapiraca - Sala de reunião da Direção-Geral - 10h às 17h
8. Murici - Laboratório de ciências - 10h às 17h
9. Piranhas - Sala de administração - 10h às 17h
10. São Miguel dos Campos - Sala de administração - 15h às 20h
11. Santana do Ipanema - Sala dos professores - 10h às 17h

9.3. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Edital, exceto os Representantes dos Diretores de *Campi*, que serão escolhidos conforme regulamento próprio.

9.4. O eleitor votará por ordem de chegada.

9.5. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

9.6. O servidor que atua na Reitoria deverá votar no *Campus* de origem.

9.7. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.7.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e alunos do IF de Alagoas, em razão dos diferentes segmentos.

9.7.2. A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Central.

9.7.3. Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

9.7.4. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

9.7.5. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

9.8. Observar-se-á na votação o seguinte:

9.8.1. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto (é aceito o crachá dos servidores do IF/AL).

9.8.2. A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

9.8.3. O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

9.8.4. O segmento egresso, após a devida identificação, assinará lista de frequência específica.

9.8.5. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

9.8.6. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

9.8.7. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.8.8. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

9.8.9. Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

9.8.10. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

9.9. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que:

9.9.1. Possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local.

9.10. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central e constará de:

9.10.1. 4. urnas;

9.10.2. 4. cabinas de votação;

9.10.3. listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;

9.10.4. cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos acrescidos de 5% do total de cédulas, a fim de fazer frente as necessidades previstas no item 9.8.9. do presente edital;

9.10.5. ata de votação por segmento;

9.10.6. lares para urnas;

9.10.7. edital de convocação e normas;

9.10.8. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.11. O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.12. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

9.12.1. Lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral Central ali representada;

9.12.2. Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes,

9.12.3. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

9.12.4. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

9.12.5. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

9.12.6. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

I – Lacrar a urna;

II – Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;

III – Recolher o material remanescente.

9.12.7. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Central ali representada.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os recursos deverão:

10.2.1. Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;

10.2.2. Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2.3. Ser entregues no setor de protocolo de cada *campus*, se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral até o início da votação; entregues diretamente à Comissão Eleitoral Central ali representada, durante a votação, que decidirá de imediato por maioria simples de seus membros; no setor de protocolo do campus Maceió, em se tratando do resultado da apuração.

10.2.4. Estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2 deste Edital.

10.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

10.4.1. Advertência reservada, por escrito;

10.4.2. Advertência pública;

10.4.3. Perda de espaço de campanha;

10.4.4. Cassação da inscrição.

## 11. DA APURAÇÃO

11.1. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob a supervisão das Comissões Eleitorais Locais e Central ali representada, em cada *Campus*.

11.2. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo "EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

11.3. Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número total de votantes.

11.4. Serão considerados nulos, os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de mais de um nome;

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

11.5. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro, lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

11.6. Findo os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral Central ali representada.

11.7. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final local.

11.8. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.

11.9. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.10. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central ali representada e constará de:

11.10.1. Urna utilizada na votação devidamente lacrada;

11.10.2. Instrumento para abertura da urna;

11.10.3. Listagem dos eleitores;

11.10.4. Ata de votação e apuração;

11.10.5. Edital de convocação e normas;

11.10.6. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

11.11. Os candidatos, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela mesa apuradora de votos.

11.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma, a decisão em caso de empate.

11.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo para cada segmento (Docente, TAE, Discentes e Egressos) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.

11.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

11.13. Recebidos os mapas de apuração de cada *Campus* do IF de Alagoas, a Comissão Eleitoral fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

11.14. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado consoante o disposto no item 2.1., na página eletrônica do IFAL: [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br);

11.15. Findo o Processo eleitoral nos *Campi*, as Comissões Eleitorais Locais encaminharão os resultados locais para a Comissão Eleitoral Central, para totalização e homologação dos Resultados Finais.

## 12. DOS FISCALIS

12.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, por campus, junto à Comissão Central, respeitado o cronograma constante no item 2.1, deste edital.

12.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal, ou alunos regularmente matriculados do IF de Alagoas.

12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.

12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, que estará à disposição na Comissão Eleitoral Local.

12.5. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral Local à Comissão Eleitoral Central para homologação.

12.6. Compete aos fiscais:

12.6.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.

12.6.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências.

- 12.6.3. Atender as orientações do Presidente da mesa.
- 12.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:
  - 12.7.1. interferir no trabalho da mesa;
  - 12.7.2. tentar convencer eleitores em locais de votação.

### 13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação dos eleitos será feita no dia 21/12/2011 pelo Presidente do Conselho Superior.
- 13.2. Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR da categoria:
  - 13.2.1. Os TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
  - 13.2.2. Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
  - 13.2.3. Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
  - 13.2.4. Os Egressos, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por *campus*.
- 13.3. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:
  - 13.3.1. Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
  - 13.3.2. Para os Discentes e Egressos, o candidato de maior idade.
- 13.4. Homologados os resultados da consulta, a Comissão Eleitoral Central encaminhará competente relatório, constando, entre outros, os nomes dos eleitos, ao Reitor do IF de Alagoas.

### 14. DA POSSE

- 14.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Superior, bem como outros atos normativos, encontram-se à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br).
- 15.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão publicadas no endereço eletrônico: [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br).
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quorum mínimo de 02 (dois) de seus membros e em última instância pela Comissão Central.
- 15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

## ANEXO I

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE, DISCENTE, EGRESSO E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO SUPERIOR DO IF DE ALAGOAS

#### Capítulo I – DA ELEIÇÃO:

**Art. 1º:** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos representantes docentes, discentes, egressos e técnicos administrativos do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, observadas as disposições legais pertinentes no Estatuto do IFAL, aprovado pela Resolução nº 11, de 22 de setembro de 2009, publicado no DOU de 26 de outubro de 2009, seção 1, páginas 33, 34 e 35.

§ 1º: A escolha dos representantes ocorrerá em todos os *campi* na mesma data, exceto segmento Diretor que ocorrerá no dia 19/12/2011, na reunião do Colégio Dirigente.

§ 2º: Aos discentes será garantido o direito de voto no *campus* onde estão matriculados.

#### Capítulo II – DO PROCESSO ELEITORAL:

**Art. 2º:** O processo de consulta à Comunidade Acadêmica compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Reitor do IFAL para designação.

**Art. 3º:** O processo de escolha dos representantes docentes, discente, técnicos administrativos e egressos do Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas – IFAL dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFAL, bem como os alunos regularmente matriculados e egressos.

**Parágrafo Único:** somente os alunos com matrícula regular ativa no IFAL poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior.

**Art. 4º:** O mandato dos representantes do Conselho Superior do IFAL, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**Art. 5º:** Os nomes dos candidatos escolhidos para as representações (titulares e suplentes) serão encaminhados ao Reitor do IFAL para designação.

#### Capítulo IV – DAS COMISSÕES ELEITORAIS:

**Art. 6º:** Caberá ao Reitor e aos Diretores Gerais dos *campi*, disponibilizar às Comissões Eleitorais os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

**Art. 7º:** No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Local:

I. Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

II. Acompanhar e coordenar o processo eleitoral no *campus*;

III. Publicar a lista de votantes;

IV. Divulgar instruções sobre a forma de votação;

V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação no *campus*;

VI. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

VII. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;

VIII. Encaminhar o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central;

IX. Atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central não constantes no presente Regulamento.

**Art. 8º:** No exercício de suas atribuições compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Elaborar e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;
- II. Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- III. Receber inscrições dos candidatos;
- IV. Homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- V. Publicar a lista de votantes;
- VI. Definir a posição dos candidatos na cédula (ordem alfabética);
- VII. Acompanhar a campanha eleitoral;
- VIII. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- IX. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X. Nomear mesários para auxiliá-la no processo eleitoral;
- XI. Definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e da junta de apuração;
- XII. Deliberar sobre recursos interpostos;
- XIII. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XIV. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- XV. Dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios da consulta;
- XVI. Encaminhar o resultado da eleição ao Reitor do IFAL, bem como, competente Relatório Final;
- XVII. Decidir sobre os casos omissos.

#### **Capítulo V – DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES:**

**Art. 9º:** Poderão candidatar-se ao cargo de membro do Conselho Superior os docentes e técnicos administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IF/AL e os alunos matriculados na forma do parágrafo primeiro do artigo 3º, bem como os egressos.

**Parágrafo Único:** estão excluídos do caput os membros de quaisquer das Comissões Eleitorais.

**Art. 10:** Inscrição dos Candidatos ocorrerá a partir do dia 28/11/2011 a 02/12/2011, até as 23h59min, por meio exclusivamente eletrônico, devendo ser enviada para o e-mail: [conselhosuperior.inscricao@ifal.edu.br](mailto:conselhosuperior.inscricao@ifal.edu.br);

**Parágrafo Único:** A homologação das Inscrições pela Comissão Central será efetivada mediante certificação dos dados dos inscritos, realizada pelos setores competentes do IFAL, em cada segmento.

#### **Capítulo VI – DA FORMA DE ESCOLHA:**

**Art. 11:** Os conselheiros serão escolhidos em ordem decrescente de votos válidos.

**Art. 12:** A escolha dos conselheiros não recairá sobre dois representantes do mesmo segmento, do mesmo campus de representação, nem mesmo sobre a condição de titular e/ou suplente.

#### **Capítulo VII – DA VOTAÇÃO:**

**Art. 13.** O voto é:

- I. facultativo.
- II. secreto;
- III. Presencial.

**Parágrafo Único:** em nenhuma hipótese o voto será exercido por correspondência ou procuração.

**Art. 14.** A votação ocorrerá no dia 14/12/11, nos *Campi* do IF de Alagoas, nos seguintes setores e horários descritos abaixo:

1. Maceió - Auditório - 10h às 20h
2. Marechal Deodoro - Auditório - 10h às 20h
3. Palmeira dos Índios - Auditório - 10h às 20h
4. Satuba - Auditório - 10h às 17h
5. Penedo - Sala da Biblioteca - 10h às 17h
6. Maragogi - Sala de Artes - 10h às 17h
7. Arapiraca - Sala de reunião da Direção-Geral - 10h às 17h
8. Murici - Laboratório de ciências - 10h às 17h
9. Piranhas - Sala de administração - 10h às 17h
10. São Miguel dos Campos - Sala de administração - 15h às 20h
11. Santana do Ipanema - Sala dos professores - 10h às 17h

**Art. 15.** A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Edital, exceto os Representantes dos Diretores de *Campi*, que serão escolhidos conforme regulamentação do Colégio de Dirigentes no dia 19/12/2011.

I. O eleitor votará por ordem de chegada.

II. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em quaisquer dos casos, do benefício da prioridade.

III. O servidor que atua na Reitoria deverá votar no *Campus* de origem.

IV. A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

a) A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e alunos do IF de Alagoas, em razão dos diferentes segmentos.

b) A composição, nomeação e eventual substituição justificada dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral Central.

c) Não poderão ser indicados como membro da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.

d) Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.

e) Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

**Art. 16.** Observar-se-á na votação o seguinte:

I. Os eleitores deverão se identificar perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto (é aceito o crachá dos servidores do IF/AL).

II. A não apresentação de documento na forma supra impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.

III. O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregá-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabine de votação.

IV. Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um "X", ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

V. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome entre os constantes na Cédula Eleitoral.

VI. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

VII. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros da mesa verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;

VIII. Se a cédula oficial não for à mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata;

IX. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a cédula se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes.

§ 1º: Haverá, nas Seções Eleitorais onde os eleitores deverão votar, lista com os nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la, após identificação conforme preceitua o artigo 16, inciso I.

§ 2º: O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 17. No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será o eleitor, ainda, admitido a votar, desde que:

I. Possua comprovadamente lotação/matricula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do *Campus* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra retido pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 18. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral Central e constará de:

- a) 4 urnas;
- b) 4 cabinas de votação;
- c) listagem dos eleitores por categoria, para conferência e assinatura;
- d) cédulas em quantidade suficiente ao atendimento de todos os inscritos acrescidos de 5% do total de cédulas a fim de fazer frente as necessidades previstas no Art. 16, IX, e Art. 17 do presente Regimento;
- e) ata de votação por segmento;
- f) lacres para urnas;
- g) edital de convocação e normas;
- h) listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

Art. 19. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

I. Lacrar a urna e rubricar o laere, juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral Central ali representada;

II. Registrar a ausência, nas listas de assinaturas dos votantes,

III. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central.

IV. Junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;

V. Encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

VI. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da mesa receptora deverá:

- a) Lacrar a urna;
- b) Lavrar Ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
- c) Recolher o material remanescente.

VII. Recolher todo o material entregue e encaminhar à Comissão Eleitoral Central ali representada.

**Art. 20:** O eleitor tem resguardado o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

**Art. 21:** Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – Não corresponderem às oficiais;

II – Não estiverem devidamente autenticadas;

III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV – Houver a identificação de mais de um nome.

V – Encontre-se a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.

**Art. 22:** Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, ainda que pertença a mais de uma categoria conforme segue:

I – Estudante/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II – Egresso/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

III – Egresso/docente vota como docente;

IV – Egresso/estudante vota como estudante;

V – Técnico administrativo/docente vota como docente;

VI – Docente/Diretor vota como Diretor

§ 1º: O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 2º: O eleitor poderá votar em qualquer candidato de quaisquer campi, respeitado o correspondente segmento.

**Art. 23:** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I. Carteira de identidade;

II. Carteira de Estudante;

III. Carteira de Habilitação;

IV. Carteira Profissional;

V. Certificado de dispensa de incorporação;

VI. Carteira de Registro Profissional;

VII. Identidade Funcional; ou

VIII. Crachá dos servidores do IF/AL.

**Parágrafo único:** As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora.

**Art. 24:** O número de cédulas para a seção corresponderá ao número total de votantes, constante das listas nominais de votação, acrescido de 5% (cinco por cento) para suprir eventuais necessidades.

**Art. 25:** As cédulas rasuradas e as cédulas não utilizadas pela seção serão guardadas e inutilizadas 10 (dez) dias após o encerramento dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Art. 26:** É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 27:** Nos horários de votação, não será permitida aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores nos locais de votação, observando-se um raio de 50 (cinquenta) metros dos locais das seções de votação.

**Art. 28:** O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável, sem acompanhamento de terceiros.

**Art. 29:** No início da votação as urnas serão deslacradas e após o encerramento da votação serão lacradas pelos Presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos Mesários e de, pelos menos um fiscal, ou na falta deste de um eleitor que esteja no local da votação.

**Art. 30:** Em caso de transporte, as urnas, atas e o material utilizado nas Seções Eleitorais serão entregues ao Membro da Comissão Eleitoral Central ali representada ou a outro membro dessa Comissão designado pelo mesmo.

**Art. 31:** Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

### **Capítulo VIII – DA SEÇÃO ELEITORAL:**

**Art. 32:** Na Seção Eleitoral haverá pelo menos quatro mesas receptoras de votos, composta de no mínimo dois mesários para cada mesa (urna), credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 33:** A Comissão Eleitoral Central indicará um Presidente para a mesa receptora, mais o 1º mesário e o 2º mesário.

§1º: A indicação do nome do Presidente recairá sobre representante do segmento, lotado no mesmo *campus* da seção;

§2º: A mesa receptora/apuradora do segmento Egressos será composta por servidores do *campus*, igualmente designados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º: Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente regulamento; e
- c) substituir um mesário em sua ausência.

§ 4º: Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente quando de sua ausência ou impedimento; e
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 5º: Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas; e
- b) substituir o 1º Mesário quando de sua ausência ou impedimento.

**Art. 34:** Será de responsabilidade dos Mesários manterem e garantir a tranquilidade da votação nas mesas receptoras, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

### **Capítulo IX – DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO:**

**Art. 35:** A Comissão Eleitoral Local iniciará a apuração às 20 horas do dia da votação.

§ 1º: A apuração dos votos será realizada por junta apuradora consoante o item 9.12.5. do edital 01/2011.

§ 2º: A apuração será pública, em local de fácil acesso e permanência da comunidade, no *campus*, onde serão apurados os votos de todos.

§ 3º: O recinto destinado à apuração será isolado da parte destinada à comunidade, admitindo-se a presença de 1 (um) fiscal de cada candidato, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral Central, ou do próprio candidato.

§ 4º: Aberta cada urna, a junta apuradora verificará se o número de cédulas oficiais coincide com o número de votantes, constando em ata as possíveis divergências e dando prosseguimento ao processo de apuração.

§ 5º: Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos e será realizada em separado por segmento.

§ 6º: Ao final da apuração, de todos os votos de um segmento serão extraídos os totais de votos por candidato no segmento.

**Art. 36:** Ao final da apuração de todos os votos dos segmentos serão computados os valores totais de votos válidos obtidos por candidato em maior número absoluto.

§1º. Serão considerados eleitos para a representação no CONSELHO SUPERIOR da categoria:

- a) Os TAE, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
- b) Os Docentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
- c) Os Discentes, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por campus.
- d) Os Egressos, que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente para definição do titular e suplente, respeitada a representação limite por *campus*.

§ 2º: Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios:

- a) Para os servidores (Docentes e TAE), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
- b) Para os Discentes e Egressos, o candidato de maior idade.

**Art. 37:** A apuração será efetuada pela Comissão Eleitoral Local.

**Art. 38:** O Presidente da Comissão Eleitoral Central, homologará o resultado da escolha.

**Parágrafo Único:** A homologação será dada após análise do recursos eventualmente interpostos durante o processo eleitoral.

**Art. 39:** O Presidente da Comissão Eleitoral Local presidirá os trabalhos de apuração, podendo designar outro membro da comissão, escolhido entre seus integrantes.

#### **Capítulo X – DOS RECURSOS:**

**Art. 40:** Os recursos, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contando da ocorrência do ato que lhe deu origem.

**Art. 41:** As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 12 (doze) horas, contando do seu recebimento.

**Art. 42:** Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral até o início da apuração dos votos, deve ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central por escrito e devidamente fundamentado, através do setor de protocolo de cada *campus*.

§ 1º: O encaminhamento do recurso deverá ser feito através dos candidatos que se sentirem prejudicados.

§ 2º: Durante a apuração dos votos, os recursos deverão ser impetrados diretamente à Comissão Eleitoral Central ali representada que decidirá de imediato por maioria simples dos votos de seus membros.

#### **Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 43:** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 44:** A Comissão Eleitoral Central deverá apresentar ao Reitor, para homologação e tomada de providências cabíveis, o resultado final das eleições em Relatório Final Consubstanciado.

**Art. 45:** Concluído o prazo para o processo eleitoral, as Comissões Eleitorais se extinguirão automaticamente.

**Art. 46:** Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua publicação, e será afixado em locais públicos do IF/AL, além de disponibilizado na sua página oficial na internet: [www.ifal.edu.br](http://www.ifal.edu.br).

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO A REPRESENTANTE NO CONSELHO SUPERIOR

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE / Escolar nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo / aluno(a) do curso de \_\_\_\_\_, na condição de candidato a TITULAR, lotado (a) no Campus \_\_\_\_\_, venho por meio desta requerer a minha inscrição junto a Comissão Eleitoral Central para a eleição que comporá a representação do segmento  Docente,  Técnico Administrativo em Educação,  Discente ou  Egresso no CONSELHO SUPERIOR DO IF/ALAGOAS. Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

ANEXO III

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
FISCAL DE CANDIDATO AO CONSELHO SUPERIOR

Eu, \_\_\_\_\_, candidato TITULAR a representante do segmento Docente, Técnico Administrativo em Educação,  Discente ou Egresso no CONSELHO SUPERIOR DO IF/ALAGOAS, venho através desta requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral Local, do (s) fiscal (is) abaixo relacionado(s), que atuará juntos às Mesas receptora/apuradora no Campus \_\_\_\_\_ (um fiscal por Campus).

1 - \_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal (legível)

2 - \_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal (legível)

3 - \_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal (legível)

4 - \_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal (legível)

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral Central.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato Titular

-----  
Comprovante de recebimento de ficha de inscrição

Recebemos a inscrição do(s) fiscal(is) de \_\_\_\_\_ (titular) como candidato para eleição que comporá a representação do segmento  Docente,  Técnico Administrativo em Educação,  Discente ou  Egresso no CONSELHO SUPERIOR DO IF/ALAGOAS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011. - \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento



ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE	
Nome:	_____
Cargo Efetivo:	_____
Matrícula SIAPE:	_____
Unidade de lotação:	_____
Telefone convencional:	_____ Celular: _____
Email:	_____

Nome do Denunciado: \_\_\_\_\_

Motivo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Fundamentação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Solicitante

**ANEXO VI**

**LISTA DE MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO: Nº 37/CS, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.**

ANA LUIZA ARAÚJO PORTO  
CELSA MARIA CALHEIROS DE EMERI TENÓRIO  
CÁSSIO HARTMANN  
ADRIANA SOARES LIRA DO NASCIMENTO  
MARIA CÉLIA SOARES DE FARIAS  
FÁBIO SOARES GOMES  
JORGE LEVINO SILVA  
GILMAR SOARES FURTADO  
WALTER CALHEIROS PEREIRA  
LÚCIO BASTOS MADEIRO  
TAINÁ SILVA MELO

Presidente da Comissão Eleitoral:  
ANA LUIZA ARAÚJO PORTO

Secretária da Comissão Eleitoral:  
CELSA MARIA CALHEIROS DE EMERI TENÓRIO